



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marques  
 Rúbrica

## LEI Nº 1.622/2021, DE 20 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO  
 ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R\$ 6.250.000,00** (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais), para atender às seguintes dotações orçamentárias, Programas de Trabalho e Fontes de Recursos no orçamento do **Fundo Municipal de Saúde**, a saber:

| PROGRAMA DE TRABALHO   | ELEMENTO DESPESA | FICHA | RECURSO   | VALOR (R\$)  |
|------------------------|------------------|-------|-----------|--------------|
| 1040-10.301.4001.2.032 | 3.3.90.30.321.00 | Criar | FINESDANT | 200.000,00   |
| 1040-10.301.4001.2.032 | 3.3.90.39.99.321 | Criar | FINESDANT | 150.000,00   |
| 1040-10.302.4003.2.034 | 3.3.90.30.321.00 | Criar | FINESDANT | 1.000.000,00 |
| 1040-10.302.4003.2.034 | 3.3.90.39.99.321 | Criar | FINESDANT | 3.700.000,00 |
| 1040-10.302.4003.2.034 | 3.3.90.48.321.00 | Criar | FINESDANT | 200.000,00   |
| 1040-10.301.4005.2.036 | 3.3.90.32.321.00 | Criar | FINESDANT | 1.000.000,00 |
| TOTAL SUPLEMENTADO     |                  |       |           | 6.250.000,00 |

Art. 2º – Os recursos para atendimento da presente lei, amparados nos artigos 41, inciso II, e 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, de 17/03/1964, ficam por conta de repasses do **Governo Estadual**, através da **Secretaria de Estado de Saúde**, ao **Fundo Municipal de Saúde**, de acordo com as **Resoluções SES nº 2.199/2020, de 23/12/2020, nº 2.201/2020, de 30/12/2020, e nº 2.255/2021, de 14/04/2021**, e serão utilizados no custeio de ações e serviços destinados ao enfrentamento às doenças crônicas e agravos não transmissíveis.

Art. 3º – Em decorrência dos artigos anteriores, ficam alterados os **Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD)** aprovados para o presente exercício financeiro.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 2021.



**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**  
**PREFEITO**